



## CAMARA DOS DEPUTADOS

### COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

#### SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 6.093, DE 2019

Dispõe sobre a instituição do documento único de transporte - DT-e.

#### EMENDA Nº

Dê-se ao inciso VIII do art. 3º do Substitutivo apresentado pelo Relator ao Projeto de Lei nº 6.093, de 2019, a seguinte redação:

"Art. 3º .....

.....  
VIII – Carga de pequena monta: aquela transportada por meio de veículos de pequeno porte, especialmente os utilizados na operação do transporte de cargas fracionadas onde o volume transportado não excede 70 cm de altura, 70 cm de largura e 70 cm de profundidade, além de peso não superior a 70 quilogramas;

....."

#### JUSTIFICAÇÃO

Mostra-se necessária a inclusão de texto ao final do inciso, na medida em que a falta de estabelecimento de limites de dimensões e peso para "carga de pequena monta" torna a definição extremamente subjetiva e superficial, causando lacuna que poderá favorecer aqueles que pretendem realizar o transporte de cargas sem a devida documentação legal.

Uma vez que a definição proposta cita apenas "veículo de pequeno porte", o que também é subjetivo, propomos então estabelecer limites

8600  
134509131502CD\*





## CAMARA DOS DEPUTADOS

em relação às dimensões e peso da carga, tomando como base a maior dimensão estabelecida para o transporte de cargas em motocicletas, nos termos da Resolução do Conselho Nacional de Trânsito – Contran – nº 356/2010, que estabelece requisitos mínimos de segurança para o transporte remunerado de cargas (motofrete) em motocicleta e motoneta.

Devemos ainda lembrar que sindicatos de transportadores estabelecem limites de peso variáveis para pequenas cargas. Assim sendo, buscamos limitar para que essas cargas não ultrapassem 70 kg, peso médio de uma pessoa adulta, até mesmo em função da dirigibilidade e segurança no trânsito.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

Deputado Juninho do Pneu  
DEM/RJ



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Juninho do Pneu  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD215091348600>



\* C D 2 1 5 0 9 1 3 4 8 6 0 0 \*